



EDITAL N° 05/2021 - IFAM/CAMPUS TEFÉ, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO EDUCACIONAL DO CAMPUS TEFÉ

O DIRETOR GERAL PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS — IFAM/CAMPUS TEFÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria do Gabinete da Reitoria n° 824, de 24 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2021, torna público o presente Edital com as Normas do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Educacional do Campus TEFÉ, para o biênio 2021-2022.

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Educacional do *Campus* Tefé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas — IFAM, pela comunidade acadêmica, será dirigido pela Comissão Eleitoral instituída através da Portaria n° 046-GDG/CTEF/IFAM, de 12 de abril de 2021, da Direção Geral do *Campus* TEFÉ e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes do Conselho do *Campus* TEFÉ - IFAM, observadas as disposições legais pertinentes a **RESOLUÇÃO** n°. 35 – CONSUP/IFAM, de 23 de junho de 2017, alterada pela **RESOLUÇÃO** N° 17- CONSUP/IFAM, de 16 de abril de 2018, que aprova as Normas para a realização do Processo Eleitoral para escolha dos Membros do Conselho Educacional dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

CAPÍTULO II

Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral objeto destas normas;
- II. Efetuar a inscrição das candidaturas;
- III. Homologar a inscrição dos (as) candidatos (as);
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras, na votação e na escrutinação dos votos;
- IX. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado nas dependências do *Campus* TEFÉ, bem como no *site* institucional e nas redes sociais oficiais, obedecendo aos prazos estabelecidos neste edital;
- X. Fazer a totalização dos votos;



- XI. Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Diretor Geral do *Campus* TEFÉ;
- XII. Decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho Educacional do *Campus* TEFÉ

Art. 3º O Conselho Educacional é um órgão de natureza consultiva, que integra a estrutura de cada um dos *Campi* do IFAM e tem por finalidade efetivar uma gestão democrática, transparente e participativa, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, bem como zelar pela correta execução das políticas do IFAM, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do (a) Reitor (a), tem a seguinte composição:

- I — Diretor Geral, na qualidade de presidente;
- II - Os Diretores de Ensino, de Administração, de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-graduação do Campus ou funções equivalentes;
- III - 02 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo, sendo necessariamente, 01 (um) no cargo de Pedagogo do setor Pedagógico e 01 (um) outro representante do segmento, em efetivo exercício, pertencentes ao quadro efetivo, eleitos por seus pares;
- IV — 02 (dois) representantes do segmento docente do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício eleitos por seus pares;
- V — 02 (dois) representantes do segmento discente, preferencialmente 01 (um) do turno diurno e 01 (um) do turno noturno, com matrícula regular ativa, eleitos entre os representantes de turma;
- VI — 01 (um) representante dos/e egressos, indicado pelos seus pares;
- VII — 01 (um) representante de pais de discentes, indicado por seus pares; e
- XIII. 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do *Campus*, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição.

§1º Serão considerados membros natos os representantes citados nos incisos I, II, cujos mandatos perdurarão pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.

§2º Cada membro efetivo do Conselho Educacional terá um suplente cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º Serão suplentes os mais votados sucessivamente de cada segmento.

§4º Nos *Campi* em que haja apenas um pedagogo, este se tornará membro nato e terá como suplentes técnicos administrativos em Educação — TAE mais votados sucessivamente.

§5º O Conselho Educacional deverá ser constituído em cada *Campus* do IFAM, por meio de processo de escolha democrática entre seus pares, excetuando-se os membros natos.

§6º Os membros do Conselho Educacional citados nos incisos VI e VII não passarão por processo de eleição junto aos seus pares, porém indicados, em Assembleia convocada para este fim.

§7º O mandato dos membros do Conselho Educacional terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.



CAPÍTULO IV

Do Processo de Escolha e Registro de Candidaturas

Art. 4º Poderão candidatar-se a membros do Conselho Educacional do Campus **TEFÉ** todos os interessados que atendam ao Regimento Geral do IFAM, respeitando as normas contidas no presente Edital.

§1º O servidor que acumular dois cargos (docente/técnico administrativo) na Instituição deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos discentes deverão ter matrícula regular ativa em um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior de Graduação ou Pós-graduação, em quaisquer modalidades e não deverão:

I — Ter sofrido suspensão no último ano, anterior a sua candidatura;

II — Ter matrícula trancada.

III — Estar cursando o último semestre dos Cursos de **Graduação** e dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma **Subsequente** e na Forma **Integrada** à Modalidade **EJA**.

§3º O servidor que acumular dois cargos (docente/técnico administrativo) na Instituição, deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§4º No caso de o candidato possuir dois vínculos (servidor/estudante/egresso/pais de discentes) com o IFAM, o mesmo deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§5º Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros das Mesas Receptoras estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Educacional do Campus **TEFÉ**.

Art. 5º Do processo de escolha dos representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Egressos no Conselho Educacional do Campus **TEFÉ**, participarão como votantes as respectivas categorias:

§1º São considerados votantes na categoria docente e técnico-administrativo todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no Campus **TEFÉ**.

§2º São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando as aulas de um dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em todas as suas formas e modalidades ou da Educação Superior, quando ofertados pelo Campus.

§3º Não poderão participar do processo de consulta:

I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III. Docentes substitutos e/ou temporários.

Art. 6º O representante dos Pais de discentes no Conselho Educacional do Campus **TEFÉ**, será eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada pela Direção Geral especificamente para este fim, atendendo a data estipulada no cronograma de atividades presente no Art. 8º deste Edital.

Art. 7º Os 03 (três) representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Educacional do Campus **TEFÉ**, serão convidados pela Direção Geral, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com a Instituição, a participarem da composição do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS TEFÉ
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO EDUCACIONAL



Parágrafo único. Os 03 (três) representantes da sociedade civil a serem convidados pela Direção Geral para comporem o Conselho Educacional do Campus TEFÉ serão definidos a partir de lista apresentada pela referida Direção aos membros eleitos e natos, os quais os elegerão, considerando o Inc. 10 do art. 3º da Res. Nº 46 - CONSUP/IFAM, de 14 de outubro de 2016.

Art. 8º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de escolha dos representantes externos e internos do Conselho Educacional do Campus **TEFÉ**:

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CAMPUS TEFÉ	
AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital das Normas do Processo Eleitoral da Escolha dos Membros do Conselho Educacional do Campus Tefé.	02/08/2021
Reuniões da Comissão Eleitoral do Campus com a Comunidade Acadêmica para divulgação do Edital, via meet, atendendo cada segmento.	03/08/2021 a 06/08/2021
Divulgação do Edital junto aos pais dos discentes via folder anexado nos Roteiros de Aprendizagem e ampla divulgação do material nos grupos de WhatsApp das turmas com o auxílio do DEPE.	06/08/2021
Período de inscrição dos candidatos	09/08/2021 a 23/08/2021
Divulgação da lista preliminar das candidaturas	Até dia 25/08/2021
Período de impugnação de candidatura	25/08/2021 a 26/08/2021
Decisão dos recursos e homologação das candidaturas	27/08/2021
Período de campanha eleitoral	30/08/2021 a 06/09/2021
Votação e apuração dos membros do Conselho Educacional do Campus Tefé	08/09/2021
Divulgação do Resultado Parcial da Eleição dos membros do Conselho Educacional do Campus Tefé	Até 10/09/2021
Período para recursos relacionados ao Resultado Parcial da Eleição dos membros do Conselho Educacional do Campus Tefé	13/09/2021 a 14/09/2021
Divulgação do Resultado Final da Eleição dos membros do Conselho Educacional do Campus Tefé	17/09/2021
Posse dos membros do Conselho Educacional do Campus Tefé – Obrigação do DG	Até 17/10/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO EDUCACIONAL



Art. 9º Para concorrer ao pleito, como candidato a representante no Conselho Educacional do *Campus TEFÉ*, o interessado deve atender às exigências previstas nas presentes normas e enviar o requerimento padrão (Anexo I) com o respectivo pedido de registro de candidatura dirigido à Comissão Eleitoral através do e-mail cpece.tefe@ifam.edu.br.

§1º O requerimento para pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchido em uma via e, após ser enviado via e-mail para a Comissão Eleitoral (cpece.tefe@ifam.edu.br), o candidato receberá confirmação do pedido de registro de sua candidatura.

Art. 10 O requerimento para pedido de registro de candidatura (Anexos I e II) será dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as seguintes informações:

- I. Nome completo;
- II. Nome para candidatura;
- III. Protocolo;
- IV. Matrícula SIAPE, quando candidato dos segmentos docentes e técnicos administrativos;
- V. Número de Registro Geral da cédula de Identidade (RG) e número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Local, data e assinatura do requerente.

§1º O requerimento para pedido de registro de candidatura deve estar acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte relação de documentos:

- a) Cópia do Registro Geral da cédula de identidade;
- b) Comprovante de Matrícula, quando candidato do segmento discente.

§2º Ao requerer o pedido de registro de candidatura, o candidato declara-se automaticamente de acordo com as presentes normas.

Art. 11 Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. Da decisão a que se refere o *caput*, caberão recursos à Comissão Eleitoral, conforme cronograma, devendo ser impetrados por meio do Protocolo do *Campus*.

Art. 12 A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural nas dependências internas do *Campus TEFÉ*, conforme cronograma.

§1º O recurso interposto, por petição, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- a) O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;
- b) Fundamento de fato e de direito;
- c) Pedido de nova decisão.

§2º A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem, acompanhados dos números a serem utilizados na votação, conforme cronograma, após o sorteio a que se refere o parágrafo anterior.



CAPÍTULO V

Do Pedido de Impugnação de Candidatura

Art. 13 Qualquer eleitor referido nessas normas poderá, a partir da data de publicação da lista provisória, solicitar a impugnação de qualquer candidatura, conforme cronograma, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo será formulado (Anexo III), por escrito, à Comissão Eleitoral, e deverá conter:

- a) O nome completo e a qualificação do eleitor que solicita a impugnação;
- b) Fundamentos de fato e de direito;
- c) Pedido formulado de forma clara e objetiva.

Art. 14 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos candidatos registrados, na data fixada no cronograma constante do An. 8º dessas normas.

CAPÍTULO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 15 A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do *Campus TEFÉ*, encerrando-se conforme cronograma.

§1º Os candidatos terão a liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§2º Os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando igualdade de condições na utilização de espaços nessa Instituição e obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma, serão, exclusivamente, os indicados pela Direção Geral do *Campus*.

§3º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha, incluindo todos os recursos de Tecnologia de Informação vinculados ao IFAM.

§4º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, aos eleitores.

§5º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Regimento Geral do Conselho Educacional.

§6º Poderão ser realizados debates entre os candidatos, no âmbito do *Campus TEFÉ*, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma e respeitando as normas de reserva de local instituídas no *Campus TEFÉ*, bem como comunicando previamente à Comissão Eleitoral.

§7º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do **IFAM**, na forma da legislação vigente.



§8º O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e, em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da candidatura.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Art. 16 O voto será secreto e facultativo.

§1º A eleição será realizada em um único dia.

§2º Os processos de consulta eleitoral serão realizados simultaneamente por votação eletrônica online, por meio da utilização do Sistema *Helios Voting*, o Sistema de Votação Online adotado pelo IFAM. A consulta à comunidade será realizada a partir de eleições uninominais com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

§3º A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação Online adotado pelo IFAM *campus* Tefé, obedecerá à ordem alfabética.

§4º As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação Online adotado pelo IFAM. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas por e-mail, que servirá de comprovante de votação.

§5º Para votar, o eleitor deverá acessar o link das eleições no sistema *Helios Voting*, que foi enviado para o seu e-mail cadastrado no sistema de gestão do IFAM, usando SIAPE ou matrícula, nos casos de servidor ou discente, respectivamente, e a senha recebida no e-mail.

§6º Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

§7º A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IFAM, por exemplo, falta de energia elétrica ou de internet, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§8º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista no inciso anterior.

Em caso das alterações previstas nos incisos 7º e 8º, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Parágrafo único. Visando propiciar ampla participação da comunidade acadêmica, a Comissão Eleitoral disponibilizará locais de votação com equipamento e acesso à internet no campus Tefé, de forma a oportunizar as devidas condições de acesso aos servidores e alunos do IFAM, que no momento da eleição não disponham de recursos ou equipamentos próprios para participarem do pleito, considerando que devem ser observadas as orientações de saúde e segurança sanitária do Comitê de Crise e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 17 A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO EDUCACIONAL



A Votação Eletrônica será realizada no dia 08 de setembro de 2021, no horário das 09h00 às 18h00. Com acesso ao *link* informado no e-mail institucional dos servidores e alunos aptos a votar.

I - Os eleitores poderão utilizar para votar qualquer dispositivo eletrônico pessoal ou institucional que possua acesso à internet.

II - A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar no local de votação no mínimo um (01) computador a ser utilizado pelos eleitores exclusivamente para a votação, ou ainda disponibilizar o laboratório de informática do *campus*.

III - A Comissão Eleitoral deverá solicitar o agendamento deste computador ou do laboratório de informática para o setor competente do *campus*.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração

Art. 18 A apuração será iniciada imediatamente, após o fechamento de todas as urnas pelo administrador do sistema *helios voting* no *campus*, o qual recebeu treinamento e capacitação para esta função, podendo ser acompanhada pelos candidatos ou por um fiscal por ele indicado.

§1º A totalização dos votos será computada eletronicamente pelo sistema *Helios Voting*, que será utilizado no processo de votação.

§2º Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar no site oficial do IFAM (<http://www2.ifam.edu.br/campus/tefe>) até 24 (Vinte e Quatro) horas após a apuração.

§3º No relatório de apuração de cada uma das urnas virtual/eletrônica, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, em cada segmento (docentes, técnicos Administrativos e discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c) número de votos nulos, por segmento; e
- d) número de votos em branco, por segmento.

§4º Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 19 A totalização dos votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes no Conselho Educacional do Campus TEFÉ, sendo eleitos:

I — 02 (dois) representantes do segmento técnico-administrativo, sendo, necessariamente, 01 (um) no cargo de Pedagogo e 01 (um) outro representante do segmento, em efetivo exercício, pertencentes ao quadro efetivo, eleitos por seus pares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO EDUCACIONAL



II — 02 (dois) representantes do segmento docente, do quadro efetivo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

III — 02 (dois) representantes do segmento discente, preferencialmente 01 (um) do turno diurno e 01 (um) do turno noturno, com matrícula ativa, eleitos entre seus pares;

Parágrafo único. Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada segmento, farão parte de um cadastro de reserva, para o caso de vacância na composição do Conselho Educacional do *Campus TEFÉ*, observando o segmento correspondente.

Art. 20 Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros e fiscais presentes.

Art. 36 Se houver empate entre os candidatos dos segmentos docente e técnico administrativo, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição;
- II. Maior tempo no serviço público;
- III. Maior idade.

Parágrafo único — Para os candidatos discentes, somente se aplica o item III.

Art. 21 A ata da Apuração (Anexo X) será lavrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, após o encerramento dessa etapa do processo eleitoral e encaminhada à Direção Geral do *Campus TEFÉ*.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 38 Os prazos para interposição dos recursos (Anexo IX) estão estabelecidos no cronograma constante do Art. 8º das presentes normas.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitorais por escrito e devidamente fundamentados, através de requerimento impetrado no Protocolo do Campus. TEFÉ ou via e-mail (cpece.tefe@ifam.edu.br) até às 20h:00min, conforme o cronograma constante do Art. 8º das presentes normas.

An. 39 Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 40 Caberá à Direção Geral disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os meios necessários para completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 41 O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral, localizados nas dependências do *Campus TEFÉ* e no endereço eletrônico: <http://www2.ifam.edu.br/campus/tefe>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO EDUCACIONAL



Art. 42 Os nomes dos candidatos eleitos pela comunidade externa para representantes dos pais e dos egressos no Conselho do *Campus TEFÉ* serão encaminhados ao Diretor Geral, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, conforme o cronograma do Art. 8º.

Art. 43 Far-se-á necessário o quórum mínimo de maioria simples do total dos membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 44 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extingue.

Art. 45 Dúvidas acerca do presente Edital poderão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico: cpece.tefe@ifam.edu.br

Art. 46 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito do Campus TEFÉ, e disponibilizadas no site: <http://www2.ifam.edu.br/campus/tefe>.

Tefé - AM, 02 de agosto de 2021.

Elson Alves de Moura
Diretor Geral Substituto – *Campus Tefé*
Portaria nº 824 – GR/IFAM, de 24 de junho de 2021



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTANTE DO SEGMENTO

REGISTRO DA CANDIDATURA DO REPRESENTANTE DO
SEGMENTO _____ PARA COMPOR O CONSELHO
EDUCACIONAL DO **CAMPUS TEFÉ**

Eu _____, na condição de
_____, matrícula / SIAPE Nº _____
solicito à Comissão Eleitoral Central, o registro de minha inscrição para participar como candidato(a)
a representante do Segmento _____ no Conselho Educacional do Campus

O e-mail que usarei na campanha eleitoral é _____

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do(a) candidato(a)

Espaço reservado à Comissão Eleitoral: () Homologado () Não Homologado

Motivo:

Comissão Eleitoral:

(Nome, Matrícula e Assinatura)



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

Nome do(a) candidato(a): _____

Segmento: _____

Matrícula / SIAPE: _____

Área / Curso: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para
escolha dos membros do Conselho Educacional do Campus _____

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo / Condição: _____

Matrícula/SIAPE: _____

Unidade de lotação / Curso: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do(a) Candidato(a):

MOTIVO:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) solicitante



ANEXO IV

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

Eu, _____ candidato(a) a representante do Segmento _____ no Conselho Educacional do *Campus* _____, venho por meio desta requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral, do (s) fiscal (is) abaixo relacionado (s), que atuará (ão) junto a(s) mesa(s) receptor-apuradora(s). Declaro estar ciente do Regulamento Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral Central.

1 - Nome do Fiscal (legível)

2 - Nome do Fiscal (legível)

3 - Nome do Fiscal (legível)

4 - Nome do Fiscal (legível)

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO V

MODELO DE CÉDULA SEGMENTO DOCENTE

Processo eleitoral para escolha dos MEMBROS do Conselho Educacional do *Campus* TEFÉ.

CANDIDATOS DA FORMAÇÃO GERAL

- Candidato
- Candidato
- Candidato

CANDIDATOS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Candidato
- Candidato
- Candidato

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente _____

1º mesário _____

2º mesário _____



ANEXO VI

MODELO DE CÉDULA SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Processo eleitoral para escolha dos MEMBROS do Conselho Educacional do *Campus* TEFÉ.

CANDIDATOS DA FORMAÇÃO GERAL

- Candidato
- Candidato
- Candidato

CANDIDATOS DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Candidato
- Candidato
- Candidato

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente _____

1º mesário _____

2º mesário _____



ANEXO VII

MODELO DE CÉDULA SEGMENTO DISCENTE

Processo eleitoral para escolha dos MEMBROS do Conselho Educacional do *Campus* TEFÉ.

CANDIDATOS DO TURNO DIURNO

- Candidato/ Curso
- Candidato/ Curso
- Candidato/ Curso

CANDIDATOS DO TURNO NOTURNO

- Candidato/ Curso
- Candidato/ Curso
- Candidato/ Curso

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente _____

1º mesário _____

2º mesário _____



ANEXO VIII

MODELO DE CÉDULA SEGMENTO EGRESSO

Processo eleitoral para escolha dos MEMBROS do Conselho Educacional do *Campus* TEFÉ.

CANDIDATOS

- Candidato/ Curso
- Candidato/ Curso
- Candidato/ Curso

VERSO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Presidente _____

1º mesário _____

2º mesário _____



ANEXO IX
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo / Condição: _____

Matrícula: _____

Unidade de lotação / Curso: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do(a) Candidato(a): _____

MOTIVO:

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Recursante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
 CAMPUS TEFÉ
 COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO EDUCACIONAL



ANEXO X

**ATA DE VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO EDUCACIONAL DO
 CAMPUS TEFÉ**

SEGMENTO _____

ATA N° _____/_____

Aos dias do mês dede, às horas,
 no(a).....sido à

.....foi realizada a VOTAÇÃO da eleição para escolha dos
 Membros do Conselho Educacional do Campus Tefé atendendo os dispositivos da Resolução N° 94
 CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, Resolução N° 15 — CONSUP/IFAM, de 16 de abril de 2018,
 e do Edital N° 009/2018 — IFAM/CAMPUS TEFÉ, de 25 de julho de 2018. Portanto, foram escrutinados os
 votos assim discriminados:

**(citar o(s) segmento(s) e a quantidade de votantes) (registrar todas as ocorrências relevantes durante o
 processo)**

.....

.....

.....

.....

.....

Nada mais tendo a relatar, eu Secretário (a) designado (a) para seção, lavrei a presente ata, que após sua
 leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS TEFÉ
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO EDUCACIONAL



ANEXO XI

ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO EDUCACIONAL

DO CAMPUS _____ / MUNICÍPIO _____

ATA N° _____ / _____

Aos dias do mês de de, às horas, no(a)..... sito àfoi realizada a eleição para escolha dos Membros do Conselho Educacional do campus , atendendo os dispositivos da Resolução N° 94 — CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, Resolução N° 15 — CONSUP/IFAM, de 16 de abril de 2018, e do Edital N° 009/2018 — IFAM/CAMPUS TEFÉ, de 25 de julho de 2018\). Portanto, foram escrutinados os votos assim discriminados:

(citar todos os candidatos por segmento e a quantidade de votos recebidos) (registrar todas as ocorrências relevantes durante o processo)

Nada mais tendo à relatar, eu _____ Secretário(a) designado(a) para seção; lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.